



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 269, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017, que regulamenta a jornada de trabalho e o serviço extraordinário dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 14 da [Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O comparecimento a consultas médicas, odontológicas ou nutricionais, bem como a realização de exames complementares, pelo servidor deverão ocorrer, preferencialmente, em horário diverso do cumprimento da jornada de trabalho.

§ 1º Nos casos em que as consultas ou exames implicarem ausência ao serviço, esta poderá ser abonada até o limite de 50% da jornada diária preestabelecida, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata e comprovadas no mês da ocorrência, por meio de atestado de comparecimento ou comprovante do exame.

§ 2º O abono de que trata o § 1º corresponderá ao horário de atendimento indicado no atestado de comparecimento ou comprovante de exame, podendo, a critério da chefia imediata, ser considerado o tempo razoável para deslocamento.

§ 3º O previsto neste artigo também poderá ser aplicado quando a presença do servidor for necessária para acompanhar em consulta ou exame pais, padrastos, cônjuge ou companheiro, filho ou enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 4º Tratando-se de acompanhamento, os atestados de comparecimento deverão conter

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o nome do paciente atendido e o grau de parentesco ou vínculo com o servidor.

§ 5º A apresentação de atestado de comparecimento a sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia durante o horário de cumprimento da jornada de trabalho não dispensará o servidor da compensação, salvo quando houver indicação médica do tratamento.

§ 6º Os atestados de comparecimento deverão ser digitalizados e encaminhados via sistema eletrônico à Secretaria de Gestão de Pessoas e arquivados pela chefia imediata para efeito de comprovação da ocorrência, devendo ser tratados como documentos confidenciais.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS